

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SERRO / Vara Única da Comarca de Serro

PROCESSO Nº: 5001468-32.2022.8.13.0671

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

ASSUNTO: [Mineração]

REQUERENTE: Ministério Público - MPMG

TESTEMUNHA: MINERACAO CONEMP LTDA e outros

DECISÃO

Trata-se de ação de tutela cautela antecedente ajuizada pelo Ministério Público em face de Mineração Conemp LTDA e Estado de Minas Gerais, com pedido de suspensão de audiência pública que será realizada no Município do Serro em 24/08/2022, às 18 horas, marcada pela SUPRAM Jequitinhonha/SEMAD. A parte autora aduz que o ato a ser realizado, em relação ao EIA/RIMA do empreendimento minerário “projeto serro”, não contou com a prévia consulta da Comunidade Quilombola de Queimadas, localizada cerca de 8 km da potencial atividade extrativa, conforme consta do próprio Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Serro. A parte ré, voluntariamente, compareceu ao feito e apresentou suas contrarrazões.

Inicialmente, entendo que, pelo menos em sede de cognição sumária, restou demonstrado que: (i) a comunidade quilombola queimadas (id. 9584449577) se encontra próxima ao local onde se pretende instalar o empreendimento extrativista (id. 9584449579); (ii) a população tradicional, pelo entendimento do EIA apresentado, não foi devidamente ouvida ou contemplada como potencial população atingida pelos impactos ambientais (id. 9584449587).

Com efeito, por se tratar de Vara Única, é de conhecimento deste magistrado que, no âmbito do processo nº 5000525-49.2021.8.13.0671, concedi a tutela de urgência para suspender os efeitos da declaração de conformidade expedida pelo Município em relação ao projeto minerário em questão. Logo, evidente que descabida realização da audiência pública do empreendimento, que está com a sua declaração de conformidade municipal suspensa, pois não será apta a cumprir com a sua finalidade, tendo em vista que o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, nesse momento, está naturalmente prejudicado.

Entendo, igualmente, que não há motivos para se adiantar o ato de consultar a população local sem que o processo de licenciamento esteja de acordo, pois pode ser realizada posteriormente sem prejuízo do debate com a população do Município. De mais a mais, somado ao que já foi exposto com relação ao documento municipal, à luz dos princípios da prevenção e precaução, razão assiste ao MP, pois inexistente motivação para: (i) postergar a consulta às comunidades quilombolas (Queimadas), localizada próxima do empreendimento minerário, conforme normativa do próprio órgão estadual competente e Convenção 169 da OIT (atual Decreto nº 10.088/2019); (ii) a pessoa jurídica interessada no empreendimento não detalhar

ou apresentar informações concretas, que enriqueçam o debate público, acerca dos impactos ambientais causadores na Comunidade quilombola de Queimadas, ou da ausência de impacto ambiental. Ressalto que a audiência, em que pese não ostentar conteúdo decisório do procedimento de licenciamento ambiental, é fase de suma importância, que aponta para o avanço do procedimento administrativo, que, conforme elucidado, não há razão para ocorrer sem as devidas cautelas, que conferem concretude aos princípios da preservação ambiental.

Não obstante a parte ré ter arguido acerca da imprescindibilidade da comunidade quilombola constituir território administrativamente, tenho que a alegação evidencia que o projeto minerário não considerou a possibilidade de impacto ambiental em relação às populações tradicionais localizadas na região, justamente por se limitar a entender que a formalização administrativa das comunidades, com relação ao seu território, é condição para a sua contemplação nos riscos. Quanto a isso, observa-se que: (i) a legislação não coloca o reconhecimento de território constituído como requisito para a existência do quilombo; (ii) a comunidade de queimadas se autodefine como remanescentes de quilombo (id. 9584443577), nos termos da Certidão da Fundação Palmares. Nesse contexto, verifica-se que o estudo apresentado se apegou justamente a essas questões, afirmando que não haveria comunidade quilombola no raio de 8 km da atividade, o que é manifestamente rechaçado pelos documentos apresentados à inicial. Portanto, o risco do prosseguimento do licenciamento, da maneira como está, com a declaração de conformidade suspensa, é justamente pela ausência de participação dessas populações tradicionais no projeto serro até o momento. Acrescento que o presente pedido se difere do que já foi anteriormente decidido pelo TJMG, no âmbito da discussão municipal do projeto, tendo em vista que o perigo da demora, em relação às comunidades tradicionais, surge a partir do avanço do processo administrativo na seara estadual, o que não ocorria na competência de deliberação do CODEMA.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO CAUTELAR para determinar a suspensão da audiência pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Serro, prevista para ocorrer no dia 24 de agosto de 2022, às 18:00 horas, no Município do Serro, até o que a comunidade quilombola afetada seja devidamente ouvida e cientificada, concretamente, dos riscos ambientais do empreendimento minerário que se pretende instalar na região ou que a pessoa jurídica interessada, expressamente, destaque a desnecessidade de oitiva dessas comunidades historicamente instaladas na localidade.

Advirto que o descumprimento desta decisão está sujeita a multa no valor de R\$ 100.000,00, além de tornar sem efeito qualquer audiência pública eventualmente realizada, enquanto perdurar sua eficácia.

Intime-se e cite-se os réus, com urgência, nos termos do art. 306 do CPC.

Intime-se o MP nos termos do art. 308 do CPC.

Cumpra-se.

SERRO, 23.08.2022.

NEANDERSON MARTINS RAMOS

Juiz de Direito

Praça Floriano Peixoto, 66, Fórum Edmundo Lins, Centro, SERRO - MG - CEP: 39150-000

produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trellados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Barão de Cocais/MG - PA/SLA/Nº 5620/2021 - Classe 6. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aproveado a alteração do prazo da condicionante nº 7 para até Julho/2024. 8.4 Frigorífico São Pedro Ltda. - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) - Uberlândia/MG - PA/SLA/Nº 641/2022 - Classe 5. Apresentação: Supram TM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Industriais
25 1680789 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Tulio Luis Resende - Crematório Resende, Crematório, Lagoa Dourada/MG, PA nº 3187/2022, Classe 2; 2) Carandai Agroindustrial Ltda, Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, Carandai/MG, PA nº 3188/2022, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.
25 1680494 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Ambiental Consult Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - PA nº 3192/2022, Classe 1. 2) Dam Adubos e Fertilizantes Ltda. - Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP), Formulação de adubos e fertilizantes - Itapagipe/MG - PA nº 3177/2022, Classe 2. 3) AB TEC Saneamento e Transporte de Resíduos Ltda.- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba /MG - PA nº 3193/2022, Classe 1.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.
25 1680287 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): 1) Leticia Souza Vicente Araújo Silva, Suinocultura; Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc), Piranga/MG, PA nº 3190/2022, Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.
25 1680521 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS Cadastro; Empreendimento: RPI - Rede de Postos Itauna Ltda (CNPJ 10.377.791/0004-70), Atividade Principal: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Município: Manhuaçu/MG, PA nº 42923832/2018, Vávida até 15/01/2029 – Para: Posto Bazem Ltda (CNPJ 47.023.193/0001-60).

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.
25 1680784 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAT - LP: 1) Cameg Comercio de Madeiras Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Itaguara/MG, Processo nº 3165/2022, Classe 4.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.
25 1680808 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram CANCELADAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas:

Cerâmica Vida Nova -Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou lama de alto forno à base seca, em substituição de percentual equivalente a carga de argila- Igaratinga/MG - Processo administrativo:3358/2020. Motivo: a pedido do empreendedor 2) Cerâmica Oliva Ltda-Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido)inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou lama de alto forno à base seca, em substituição de percentual equivalente a carga de argila - Igaratinga/MG- Processo administrativo:5591/2021.Motivo: a pedido do empreendedor 3) Cerâmica Rafael Ltda- Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido),inclusive com utilização de até 10% dos resíduos"pó de balão" ou lama de alto forno à base seca, em substituição de percentual equivalente a carga de argila- Igaratinga/MG- Protocolo:83372666/2019.Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.
25 1680431 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Elohim Ativos Mineraiis Ltda. Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, ANM nº 831.373/2020, Passa Tempo-MG, Processo nº 3137/2022, com validade até 19/08/2032. 2) Indústria e Comércio de Ovos Indaiá Ltda. Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Pedra do Indaiá-MG, Processo nº 3199/2022, com validade até 25/08/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco
25 1680758 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaudiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.
*Licença Prévia (LAT): 1) Macaco Barbado DM 830.643/1982/Vale S.A., lavra a céu aberto - minério de ferro (minério de ferro), Ouro Preto/MG, Processo nº 3189/2022, ANM/Nº 830.643/1982, classe 2.
25 1680406 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram DEFERIDAS as exclusões das condicionantes do processo abaixo identificados: 1) Licença de Operação Corretiva – LOC: *Algar Farming S.A./Fazenda Santa Maria. - Horticulultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias) e Culturas anuais, excluindo a olericultura. - Monte Alegre de Minas/MG. - PA COPAM nº 09287/2010/001/2010. - Classe 5. Decisão: Deferido a exclusão do item 1, do Programa de Automonitoramento (anexo II) – Efluentes líquidos, bem como a alteração da condicionante 02 referentes ao Programa de Educação Ambiental, conforme requerido do Parecer Único nº 0619039/2017 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.
25 1680445 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 169ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual:https://www.youtube.com/channel/UC4hU1iAb462m8py3C1jsJ4w, no dia 25 de agosto de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame das Atas da 167ª RO de 23/06/2022, retirada de pauta em 28/07/2022 APROVADA COM ALTERAÇÕES e da 168ª RO de 28/07/2022. APROVADA COM ALTERAÇÃO. 5. Processos Administrativos para exame de Recursos do Auto de Infração: 5.1 Prefeitura Municipal de Felixlândia - Tratamento de esgoto sanitário - Felixlândia/MG - PA/CAP/Nº 478.916/2017 - AI/Nº 134.852/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETIRADO DE PAUTA. 5.2 Cerâmica Gorutuba Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha - Nova Porteirinha/MG - PA/CAP/Nº 743.869/2022 - AI/Nº 67.020/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.3 Scalor e Cerchi Ltda. - Preparação de leite e fabricação - Sacramento/MG - PA/CAP/Nº 437.862/2016- AI/Nº 29.674/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.4 Lamil Lages Minérios Ltda. - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento - Pará de Minas/MG - PA/CAP/Nº 747.553/2022 - AI/Nº 66.528/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.5 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 480.508/2017 - AI/Nº 87.783/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.6 Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A./Usiminas - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro - Mateus Leme/MG - PA/Nº 8539/2014/002/2014 - PA/CAP/Nº 678.574/2022 - AI/Nº 2.955/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. PEDIDO DE VISTAS pelos conselheiros Mariana de Paula e Souza Renan representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg, Denise Bernardes Couto representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). 5.7 Camargo Corrêa Cimentos S.A./Intercomer Brasil S.A. - Fabricação de cimento - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 15/1978/058/2008 - PA/CAP/Nº 746631/2022 - AI/Nº F 1428/2008. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. 5.8 Pedramon Ltda. - Exploração de Gnaisse - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento - Manhuaçu/MG - PA Nº 63/1998/005/2011 - AI/Nº 8307/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO. NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM. Aprovada a aplicação da atenuante de que dispõe a alínea C, do inc. I, do art. 68 do Decreto nº 44.844, de 26 de junho de 2008, menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento. 5.9 Extranger Mineração Ltda. -Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Mármoreos e granitos) - Juiz de Fora/MG - PA/CAP/Nº 463.461/2017 - AI/Nº 96.993/2017. Apresentação Núcleo de Auto de Infração da Feam. INDEFERIDO O RECURSO, NOS TERMOS DO PARECER JURIDICO DA FEAM.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal (CNR)
25 1680808 - 1

Pauta da 195ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).
Data: 14 de setembro de 2022, às 14h. Endereço virtual da reunião:
https://www.youtube.com/channel/UC4hU1iAb462m8py3C1jsJ4w
1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, Dra. Marília Carvalho de Melo.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.
4. Exame da Ata da 194ª RO de 08/06/2022.
5. Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:
5.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental. Apresentação: Semad.
6. Políticas Públicas para a Fauna Doméstica no estado de Minas Gerais. Apresentação: Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento/ Semad.
7. Encerramento.

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental
25 1680795 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o CANCELAMENTO da Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do empreendimento Mineração CONEMP LTDA – Projeto Serro, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidade de Tratamento de Mineraiis - UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito/esteril - Minério de ferro, Disposição de esteril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, PA nº do Processo 1979/2022, Classe 3, Serro/MG, convocada para realizar-se no dia 24 de Agosto de 2022, às 18h., no Auditório da Escola Municipal Irmã Carvalho – Ladeira da Matriz, 100 – Praia, Serro/MG, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 02/08/2022 – pag. 09.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.
25 1680617 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Conti e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a LUCAS GARCIA RABELLO, MASP 1503210-5, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 FL1100108, a contar de 10/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUCAS GARCIA RABELLO, MASP 1503210-5, do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100344, a contar de 10/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ERNANDO RANGEL DE ARAUJO NETO, MASP 1506637-6, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100075, a contar de 02/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RAQUEL MARTINS ANTONIO GOMEZ, MASP 1306730-1, do cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100082.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, PALOMA HELOISA ROCHA, MASP 1459831-2, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100065, de recrutamento amplo, a contar de 13/08/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa/RONALDO JOSE FERREIRA MAGALHAES, MASP 1176552-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100071, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte do Instituto Estadual de Florestas.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa/LUIZ GUSTAVO CRUZ DOS REIS PINTO, MASP 1489468-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-8 FL1100136, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas, no período de 08/09/2022 a 28/09/2022.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a BRUNA THAILISE MARQUES CANTUARIA, MASP 1529272-8, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100073, de recrutamento amplo, a chefia do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

25 1680720 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, no uso da competência por meio 8º do art. 4º do Decreto 44.814/2008 e/c § 1º do art. 4º do Decreto 46.636/2014, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Table with 5 columns: Processo, Usuário, Skalar, Município, Decisão. Rows include 007085/2007, 008100/2012, 005736/2014.

*As decisões estarão disponíveis no site da IGAM. www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 25 de agosto de 2022. (a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro.

25 1680328 - 1

Os Coordenadores das Unidades Regionais de Gestão das Águas Urga's, do Noroeste de Minas e Alto São Francisco, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação: Retifica-se a portaria nº 01512 publicada dia06/04/2018. Outorgado: Clovis Pinto Gontijo, CPF: 045.***.***. Ponto de captação: Lat. 19°41'13,3" S e Long. 45°32'36,2" W. Vazão Autorizada (l/s): 35,0. Finalidade: Tempo de captação de 20:00 horas/dia, sendo 05 dias nos meses de janeiro a março e outubro a dezembro, 15 dias nos meses de abril e setembro, e 25 dias nos meses de maio a agosto e volumes máximos mensais de 12600 m³ nos meses de janeiro a março e outubro a dezembro, 37800 m³ nos meses de abril e setembro e 63000 m³ nos meses de maio a agosto. Leia-se: Outorgado:Posto Verde Luzense Ltda. CNPJ: 86.398.500/0002-20. Ponto de captação: Lat.19°41'55"Se Long.45°31'14"W. Vazão Autorizada (l/s): 66,67. Finalidade: Tempo de captação de 20:00 horas/dia, sendo 15 dias nos meses de janeiro e fevereiro novembro e dezembro, 20 dias nos meses de março e outubro, 25 dias nos meses de abril a setembro e volumes máximos mensais de 72003,6 m³ nos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro, 96004,8 m³ nos meses de março e outubro, 120006,0 m³ nos meses de abril a setembro. Município: Luz – MG. Cancelamentos: Cancela-se a portaria nº 00511 publicada dia 25/05/2022, que indeferiu o processo nº 09678/2022. Requerente: Ao Verde do Brasil. S.A. CNPJ: 07.630****. Motivo: reconsideração da análise. Município: Brasília de Minas - MG. Cancela-se a portaria nº 00751 publicada dia 10/08/2022, que indeferiu o processo nº 27849/2022. Requerente:José Carlos de Miranda. CPF: 892.***.***. Motivo. Autotela, diante das observações previstas na instrução de serviçoSEMAD 03/2019 revisão 01 e que o responsável técnico apresentou formulário técnico de água subterrânea completamente preenchido.Município: Arcos - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA's, NOROESTE DE MINAS e ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2022.

25 1680342 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 20945/2022, Usuário: Antonio F. X. Filho, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1906076/2022. *Processo nº 21070/2022, Usuário: Companhia De Saneamento De Minas Gerais - Copasa. Agua Comprida, Deferido com condicionantes, Portaria nº1905948/2022. *Processo nº 25224/2022, Usuário: Paulo H. João, Sacramento, Deferido com condicionantes, Portaria nº1906190/2022. *Processo nº 23556/2022, Usuário: Aluísio T. Vilela, Gurimbatã, Deferido, Portaria nº1906111/2022. *Processo nº 0092/2016, Usuário: BP Bioenergia Ituutaba Ltda, Ituutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1906113/2022. *Processo nº 30608/2021, Usuário: Euripedes J. S. Oliveira, Ituutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1906114/2022. *Processo nº 30609/2021, Usuário: Euripedes J. S. Oliveira, Ituutaba, Deferido, Portaria nº1906116/2022. *Processo nº 20626/2022, Usuário: Marco A. Senju, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1906132/2022.

Retificação: Retifica-se a portaria 1901538/2018 de 19/12/2018. Outorgado: João E. Rocheto - CPF: 016.***.***.06. Onde se lê: Prazo 05 (cinco) anos, Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°11'58"S e Longitude: 47°54'23"W, Finalidade(s) Irrigação de uma área de 60 ha através do método de pivô central. Vazão liberada (l/s): 74,0 com tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses/ano. Leia-se: Prazo 10 (dez) anos, Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°12'18.53"S e Longitude: 47°54'21.73"W, Finalidade(s) Irrigação de uma área de 699,9 ha através do método de pivô central.Vazão liberada (l/s): 110,0 com tempo de captação de 24:00 horas/dia e 12 meses e/ou volumes máximos mensais de 275616 m³ a 294624 m³. Município: Uberaba – MG.

Retifica-se a portaria 1902901/2019 de 27/03/2019. Outorgado: Comercial Mineira S/A - CNPJ: 17.167.727/0001-60. Onde se lê: Outorgado: Comercial Mineira S/A - CNPJ: 17.167.727/0001-60. Coordenadas Geográficas: Lat 18°32'58,11"S e Long 46°02'05,87"W. Finalidade(s): Irrigação 34 ha de café pelo método de gotejamento. Vazão liberada (l/s): 15,30 com tempo de captação de 18:00 horas/dia sendo de 5 a 25 dias/mês e 12 meses/ano. Leia-se: Outorgado: São Mateus Agropecuária LTDA - CNPJ: 20.568.671/0001-60. Coordenadas Geográficas: Lat 18°33'0.30"S e Long 46°02'7.20"W. Finalidade(s): Irrigação 76,1 ha de café pelo método de gotejamento. Vazão liberada (l/s): 39,0 com tempo de captação de 18:00 horas/dia sendo de 5 a 31 dias/mês e 12 meses/ano com volumes máximos mensais de 12636 m³ a 78343,2 m³. Município: Patos de Minas- MG. Retifica-se a portaria 1900048/2019 de 04/01/2019. Outorgado: Auto Posto 108 Ltda - CNPJ: 26.043.277/0001-95. Onde se lê: Finalidades: Consumo humano e lavagem de veículos. Tempo de captação: 01:30 horas/dia. Leia-se: Finalidades: Consumo humano, limpeza de instalações (sanitários), manutenção de peças de abastecimento, uso em restaurante/refeitório/lanchonete e lavagem de veículos. Tempo de captação: 20:00 horas/dia. Município: Prata – MG.

Retifica-se a portaria 1903011/2019 de 29/03/2019. Outorgado: Auto Posto 108 Ltda - CNPJ: 26.043.277/0001-95. Onde se lê: Vazão liberada (m³/h): 2,4 com tempo de captação de 10:00 horas/dia e 12 meses/ano. Leia-se: Vazão liberada (m³/h): 3,5 com tempo de captação de 20:00 horas/dia e 12 meses/ano. Município: Prata – MG.

Retifica-se a portaria 1900184/2019 publicada no dia 15/01/2019. Outorgado: Orcy R. A. Pereira, CPF: 387.***.***-15. Onde se lê: Outorgado: Orcy R. A. Pereira, CPF: 387.***.***-15; Dados da captação: tempo de captação de 01:00 hora/dia, sendo 5 dias/mês de outubro a abril, 23 dias/mês em maio, 30 dias/mês em junho e julho, 27 dias/mês em agosto, 12 dias/mês em setembro. Leia-se: Outorgado: Adeer M. A. Pereira, CPF: 042.***.***-01; Dados da captação: tempo de captação de 21:00 hora/dia, todos os dias do ano. Município: Araguaari - MG.

Arquivamentos: Arquia-se o processo nº. 26193/2017 de 27/10/201. Requerente: : BP Bioenergia Ituutaba Ltda - CNPJ: 08.164.344/0001-48 - Curso d'água: Poço Tubular - Motivo: Perda de objeto. Município: Indianópolis – MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 25 de agosto de 2022.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 20629/2022, Usuário: Pereira Comércio De Combustíveis Eireli, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº2106066/2022. *Processo nº 35489/2022, Usuário: Vander L. Silva, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº2105669/2022. *Processo nº 35575/2022, Usuário: Shimada Agronegócios LTDA, Campos Altos, Deferido com condicionantes, Portaria nº2105750/2022. *Processo nº 36003/2022, Usuário: Helio da C. Pereira, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria nº2105766/2022. *Processo nº 14693/2022, Usuário: Luiz A. Castagne, Patrocinio, Deferido com condicionantes, Portaria nº2106105/2022. *Processo nº 05520/4202, Usuário: Paulo H. G. Caixeta, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº2106106/2022. *Processo nº 25436/2013, Usuário: Rogério L. Seibt, Presidente Olegário, Deferido com condicionantes, Portaria nº2106108/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 25 de agosto de 2022.

25 1680464 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Alto São Francisco no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Retificação Retifica-se a portaria nº. 1206091/2022 publicada dia 24/08/2022. Outorgado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa. CNPJ: 17.281.106/0216-15. Onde se lê: Nº processo: 22166/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 25 de Agosto de 2022. O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 37476/2022, Usuário: Marister de Lima Sobrinho, Biquinhas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1206183/2022. *Processo nº 27849/2022, Usuário: José Carlos de Miranda, Arcos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1206191/2022. *Processo nº 39519/2022, Usuário: Marlucco Teixeira de Carvalho, Divinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1206193/2022. *Processo nº 38758/2022, Usuário: Nivaldo Guimarães Dimas, Itapeceira, Deferido com condicionantes, Portaria nº1206196/2022. *Processo nº 24125/2022, Usuário: Hens Industrial Ltda, Nova Serrana, Deferido com condicionantes, Portaria nº1206199/2022. *Processo nº 33661/2022, Usuário: Mineração Nossa Senhora do Pilar Ltda, Leandro ferreira, Deferido, Portaria nº1206201/2022. *Processo nº 24124/2022, Usuário: Hens Industrial Ltda, Nova Serrana, Deferido com condicionantes, Portaria nº1206203/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 25 de Agosto de 2022.

25 1680489 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Zona da Mata, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 01672/2022, Usuário: Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, Juiz de Fora. Deferido com condicionantes, Portaria nº2006170/2022. *Processo nº 64942/2021, Usuário: Manoel Lizardo Gomes - Fazenda Laranjeiras, Santa Cruz do Escalvado, Deferido, Portaria nº2006172/2022. *Processo nº 62945/2021, Usuário: MAF Participações S.A. São João Nepomuceno, Deferido com condicionantes, Portaria nº2006176/2022. *Processo nº 62939/2021, Usuário: MAF Participações S.A. São João Nepomuceno, Deferido com condicionantes, Portaria nº2006178/2022. *Processo nº 20055/2022, Usuário: Edibeito Antonio Ferreira, Muri



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AMBIENTAL – MINERAÇÃO - TUTELA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONSULTA PRÉVIA DE QUILOMBOLAS – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO RECURSAL – JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO – PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO INTERNO.

AGRAVO INTERNO CV Nº 1.0000.22.208461-8/003 - COMARCA DE SERRO - AGRAVANTE: MINERAÇÃO CONEMP LTDA. (REPDA. P/MARCO [REDAZIDA]) - AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INTERESSADO: ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO
MONOCRÁTICA

Desafia a **Mineração CONEMP Ltda.**, através deste seu agravo interno (doc. 1), a decisão (doc. 102, seq. /001) do em. **Des. (JD Convocado) Magid Nauef Láuar** que, atuando por força do art. 79, § 5º, do RI/TJMG, negou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento por ela interposto em face do **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, mantendo, assim, a decisão de primeira instância que, dada nos autos da “tutela cautelar de suspensão de audiência pública em razão da violação do direito de consulta prévia, livre e informada de povos quilombolas” ajuizada por esse em seu desfavor e do **Estado de Minas Gerais** (Proc. nº 5001468-32.2022.8.13.0671), deferiu “o pedido cautelar para determinar a suspensão da audiência pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), no âmbito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Serro, prevista para ocorrer no dia 24 de agosto de 2022, às 18:00 horas, no Município do Serro, até que a comunidade quilombola afetada seja devidamente ouvida e cientificada, concretamente, dos riscos ambientais do empreendimento minerário que se pretende instalar na região ou que a pessoa interessada, expressamente, destaque a desnecessidade de oitiva dessas comunidades historicamente instaladas na localidade” (doc. 87, seq. /001).

Em linhas gerais, após defesa da tempestividade e síntese do ocorrido, discorreu a agravante acerca “da ausência de conexão / decisão *extra petita*”, “da impossibilidade de interposição de recurso antes do prazo designado da audiência pública” e “da probabilidade do direito e do perigo de dano”, onde ainda tratou “da não obrigatoriedade de oitiva de comunidade quilombola frente a inexistência de território quilombola afetado pelo empreendimento”, “da regularidade do



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

licenciamento ambiental e da audiência pública nos termos da Deliberação Normativa nº 225/2018” e, enfim, do “perigo de dano existente”.

Ao final, requereu que, “caso não seja exercido juízo de retratação (...) que seja o presente agravo interno levado a julgamento por essa c. 7ª Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (art. 393 RITJMG), requerendo o seu provimento a fim de que seja conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento de ordem 1.0000.22.208461-8/001 (2084626-12.2022.8.13.0000) determinando-se a imediata suspensão dos efeitos da r. decisão proferida pelo MM. Juízo *a quo*, até o julgamento final do recurso”.

À consideração de que ainda “*sub judice*” a ExSusp nº 1.0671.19.000050-3/006, onde figuro como excepto, suspendi o andamento deste agravo interno até julgamento do conflito de atribuições nele suscitado (doc. 3), o qual foi inadmitido (doc. 6).

Atendo-me ao breve, dou por relatado.

Por primeiro, consigno que, a despeito de minha particular compreensão acerca de quem estaria realmente autorizado ao exercício da relatoria das lides recursais concernentes ao empreendimento minerário cognominado “Projeto Serro” enquanto ainda pendente o desfecho da ExSusp nº 1.0671.19.000050-3/006 (v. doc. 103, seq. /002), vejo-me compelido a reassumi-la, isso em razão do que decidido no sequencial /004 (v. doc. 6) e, notadamente, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade da prestação jurisdicional, bem como ao da razoável duração do processo.

Dito isso, enfrento e respondo a este agravo interno (seq. /003).

E, coerente com minhas anteriores deliberações, concretizo retratação.

Para indeferir o efeito suspensivo ao AI seq. /001, a decisão objeto deste AgInt seq. /003 concluiu que, como “o prazo designado para a realização da audiência (24/08/2022) transcorreu antes da interposição deste recurso, não há urgência na análise do efeito suspensivo, pois não há utilidade na concessão da tutela provisória recursal”, a seguir anunciando ter se limitado “à análise da ausência de urgência para a concessão da tutela provisória recursal” (doc. 102, seq. /001).

“*Data venia*”, insustentável o argumento.

É que, ao suspender a audiência pública e, notadamente, ao condicionar sua realização à consulta prévia da Comunidade Quilombola de Queimadas, a interlocutória de primeiro grau atacada pelo AI seq. /001 impede o regular andamento e a finalização do Procedimento Administrativo SLA nº 1979/2002, através do qual a agravante busca junto à Secretaria de Meio Ambiente e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD / MG) a concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC2 / LP + LI) para seu empreendimento minerário denominado “Projeto Serro”, consistente na lavra de minério de ferro a céu aberto no Município de Serro / MG.

Ora, na medida em que a empresa agravante tem por objeto social exatamente “a exploração, aproveitamento, e o arrendamento de jazidas minerais no território nacional, bem como a comercialização, exportação, comissão por corretagem e transporte de minérios em geral” (doc. 3, p. 5, seq. /001), é indubitável o significativo risco de dano grave e, talvez até, irreparável que ela corre com o atraso na obtenção da dita Licença Ambiental Concomitante (Licença Prévia e Licença de Instalação) porquanto sobremodo comprometidas a regular instalação e, sobretudo, a operação de seu empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais que efetivamente causa significativa degradação do meio ambiente, como sói ser a de extração e tratamento de minerais.

A esta altura, cumpre lembrar já ter dito o ex. Tribunal Constitucional:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO. DEVER DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OUTROS VETORES CONSTITUCIONAIS DE IGUAL HIERARQUIA. ARTIGOS 1º, IV; 3º, II E III; 5º, CAPUT E XXII; 170, CAPUT E INCISOS II, V, VII E VIII, DA CRFB. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. (...) 1. O meio ambiente é tutelado constitucionalmente pela regra matriz do artigo 225, caput, da Constituição, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 2. O meio ambiente assume função dúplice no microsistema jurídico, na medida em que se consubstancia simultaneamente em direito e em dever dos cidadãos, os quais paralelamente se posicionam, também de forma simultânea, como credores e como devedores da obrigação de proteção respectiva. 3. O homem é parte indissociável do meio ambiente, uma vez que, por intermédio das interações genéticas biologicamente evolutivas que se sucederam nos últimos milhares de anos, o meio ambiente produziu a espécie humana, cuja vida depende dos recursos nele contidos. Nesse ponto, nem os mais significativos avanços tecnológicos permitirão ao homem, em algum momento futuro, dissociar-se do meio ambiente, na medida em que a atividade humana inventiva e transformadora depende da matéria nele contida, sob todas as suas formas, para se concretizar. 4. A capacidade dos indivíduos de desestabilizar o equilíbrio do conjunto de recursos naturais que lhes fornece a própria existência tem gerado legítimas preocupações, que se intensificaram no último século. Afinal, recursos naturais têm sido extintos; danos irreversíveis ou extremamente agressivos à natureza tornaram-se mais frequentes;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

disfunções climáticas são uma realidade científica; diversas formas de poluição se alastram pelos grandes centros, entre outras evidências empíricas do que se cognomina crise ambiental. Nesse ínterim, o foco no crescimento econômico sem a devida preocupação ecológica consiste em ameaça presente e futura para o progresso sustentável das nações e até mesmo para a sobrevivência da espécie humana. O homem apenas progride como ser biológico e como coletividade quando se percebe como produto e não como proprietário do meio ambiente. (...) 10. O caráter transnacional e transfronteiriço das causas e dos efeitos da crise ambiental demanda dos Estados, dos organismos internacionais e das instituições não governamentais, progressivamente, uma atuação mais articulada para transformar a preservação da natureza em instrumento de combate à pobreza e às desigualdades. 11. Por outro lado, as políticas públicas ambientais devem conciliar-se com outros valores democraticamente eleitos pelos legisladores como o mercado de trabalho, o desenvolvimento social, o atendimento às necessidades básicas de consumo dos cidadãos etc. (...). 12. Deveras, não se deve desprezar que **a mesma Constituição protetora dos recursos ambientais do país também exorta o Estado brasileiro a garantir a livre iniciativa (artigos 1º, IV, e 170) e o desenvolvimento nacional (art. 3º, II), a erradicar a pobreza e a marginalização, a reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III; art. 170, VII), a proteger a propriedade (art. 5º, caput e XXII; art. 170, II), a buscar o pleno emprego (art. 170, VIII; art. 6º) e a defender o consumidor (art. 5º, XXXII; art. 170, V) etc.** 13. O desenho institucional das políticas públicas ambientais suscita o duelo valorativo entre a tutela ambiental e a tutela do desenvolvimento, tendo como centro de gravidade o bem comum da pessoa humana no cenário de escassez. É dizer, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente não são políticas intrinsecamente antagônicas. 14. A análise de compatibilidade entre natureza e obra humana é ínsita à ideia de desenvolvimento sustentável, expressão popularizada pelo relatório Brundtland, elaborado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. A mesma organização eficiente dos recursos disponíveis que conduz ao progresso econômico, por meio da aplicação do capital acumulado no modo mais produtivo possível, é também aquela capaz de garantir o racional manejo das riquezas ambientais em face do crescimento populacional. Por conseguinte, a proteção ao meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento sustentável, não equivale a uma visão estática dos bens naturais, que pugna pela proibição de toda e qualquer mudança ou interferência em processos ecológicos ou correlatos. A história humana e natural é feita de mudanças e adaptações, não de condições estáticas ou de equilíbrio. 15. A preservação dos recursos naturais para as gerações futuras não pode significar a ausência completa de impacto do homem na natureza, consideradas as carências materiais da geração atual e também a necessidade de gerar desenvolvimento econômico suficiente para assegurar uma travessia confortável para os nossos descendentes. 16. Meio ambiente e Desenvolvimento Econômico encerram conflito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

aparente normativo entre diversas nuances, em especial a justiça intergeracional, demandando escolhas trágicas a serem realizadas pelas instâncias democráticas, e não pela convicção de juízes, por mais bem-intencionados que sejam. (...). (ADC nº 42/DF, TP/STF, rel. Min. **Luiz Fux**, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-175 DIVULG 12-08-2019 PUBLIC 13-08-2019 – ementa parcial, negritei)

Logo, o dever de proteção ao meio ambiente não pode ser erigido à condição de óbice intransponível à livre iniciativa de uma empresa mineradora no explorar, dentro das limitações impostas pelo princípio da legalidade, atividade econômica que lhe assegure existência e sobrevivência.

Como há muito decidido pelo eg. TRF / 5ª Região:

A livre iniciativa está consagrada na ordem econômica constitucional e como fundamento da própria República Federativa do Brasil, podendo atuar o particular com total liberdade, ressalvadas apenas as proibições legais. Não se tolera restrição a tal liberdade, sem o devido respaldo legal. (MAS nº 93.05.27765/CE, 2ª T/TRF 5ª Reg, rel. Juiz **José Delgado**, DJ 27/9/1993)

E, a arrematar este ponto, pontuo que “o aproveitamento industrial das minas e das jazidas mineiras” é uma das hipóteses legalmente consideradas como “de utilidade pública” (art. 5º, “f”, Decreto-Lei nº 3.365/1941).

Em tal cenário, tenho por inegável a presença da periclitização.

Lado outro, constato plausível o defendido na inicial do AI seq. /001 acerca “da não obrigatoriedade de oitiva de comunidade quilombola frente a inexistência de território quilombola afetado pelo empreendimento”.

Para suspender a audiência pública até que se faça a consulta prévia da Comunidade Quilombola de Queimadas, o d. julgador “*a quo*” apresentou a seguinte justificativa:

(...) (i) a comunidade quilombola queimadas (id. 9584449577) se encontra próxima ao local onde se pretende instalar o empreendimento extrativista (id. 9584449579); (ii) a população tradicional, pelo entendimento do EIA apresentado, não foi devidamente ouvida ou contemplada como potencial população atingida pelos impactos ambientais (id. 9584449587).

(...) no âmbito do processo nº 5000525-49.2021.8.13.0671, concedi a tutela de urgência para suspender os efeitos da declaração de conformidade expedida pelo Município em relação ao projeto minerário em questão (...).

(...) inexistente motivação para: (i) postergar a consulta às comunidades quilombolas (Queimadas), localizada próxima do empreendimento minerário, conforme normativa do próprio órgão estadual competente e Convenção 169 da OIT



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

(atual Decreto nº 10.088/2019); (ii) a pessoa jurídica interessada no empreendimento não detalhar ou apresentar informações concretas, que enriqueçam o debate público, acerca dos impactos ambientais causadores na Comunidade quilombola de Queimadas, ou da ausência de impacto ambiental (...).

(...) (i) a legislação não coloca o reconhecimento de território constituído como requisito para a existência do quilombo; (ii) a comunidade de queimadas se autodefine como remanescentes de quilombo (id. 9584443577), nos termos da Certidão da Fundação Palmares. Nesse contexto, verifica-se que o estudo apresentado se apegou justamente a essas questões, afirmando que não haveria comunidade quilombola no raio de 8 km da atividade, o que é manifestamente rechaçado pelos documentos apresentados à inicial. Portanto, o risco do prosseguimento do licenciamento, da maneira como está, com a declaração de conformidade suspensa, é justamente pela ausência de participação dessas populações tradicionais no projeto serro até o momento. Acrescento que o presente pedido se difere do que já foi anteriormente decidido pelo TJMG, no âmbito da discussão municipal do projeto, tendo em vista que o perigo da demora, em relação às comunidades tradicionais, surge a partir do avanço do processo administrativo na seara estadual, o que não ocorria na competência de deliberação do CODEMA.

Respeitosamente, não me soa sustentável essa argumentação.

Antes de prosseguir, permito-me ponderar que a tese da nulidade da interlocutória de primeiro grau objeto do AI seq. /001 por julgamento “*extra petita*”, reiterada pela agravante na exordial deste agravo interno (AgInt seq. /003), se me afigura infundada. Assim descortino não com lastro no art. 55, § 1º, do CPC/15, como feito na deliberação atacada por este AgInt seq. /003. O faço, isso sim, à luz do que preconiza o art. 493 do CPC/15.

Se supervenientemente à propositura da cautelar de origem adveio, nos autos da “ação civil pública” ajuizada pelo aqui agravado em desfavor da ora agravante e do Município de Serro, o deferimento pelo próprio juízo “*a quo*” da “tutela de urgência requerida para suspender os efeitos da carta de conformidade, de âmbito municipal, emitida em favor do denominado ‘Projeto Serro’, objeto da presente demanda”¹, lícito lhe era considerar o fato, ainda que de ofício, como o fez.

Não é promissora a tese “da ausência de conexão / decisão *extra petita*”.

Feito o registro, prossigo.

¹<https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=4c654c96764406088247875249f666a123415a6d20f66edcc5c5b2cdf6c4a248f27530d252a7dc3c0fbd24868d8a65ad7da32199fff312a&idProcesoDoc=9585972668>



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

Quando conferi efeito suspensivo ao AI nº 1.0671.19.001604-6/001, esposei a seguinte compreensão acerca “da oitiva da Comunidade Quilombola de Queimadas”:

Com base nos arts. 215 e 216 da CF/88 e na Convenção OIT nº 169, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.501/2004, sustenta o autor/agravado ser imprescindível a consulta à Comunidade Quilombola de Queimadas, “principal comunidade afetada pelo empreendimento, uma vez que se localiza na AID deste” (doc. 5, p. 35).

Novamente me socorro ao que decidi no AI nº 1.0671.19.000050-3/001, desta feita para aqui reiterar:

Com todo o respeito, pensar que o discricionário julgamento do CODEMA / Serro acerca de um requerimento de expedição de declaração de conformidade de empreendimento minerário com a legislação municipal de uso e ocupação do solo possa ficar vinculado ou submetido ao prévio consentimento de qualquer pessoa jurídica de direito privado, por mais relevante que ela seja socialmente, é flagrantemente incompatível com o princípio da supremacia do interesse público.

Como professa o Min. **Alexandre de Moraes**:

O princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consiste no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum.

A Constituição Federal prevê no inciso IV, do art. 3º, que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Trata-se, pois, de um princípio constitucional explicitado no já citado inciso IV, do art. 3º, e reforçado no caput do art. 37, com a redação dada pela EC nº 19/98, uma vez que a idéia de predominância do interesse público está interligada à eficiência da administração pública. (Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 5ª ed., Atlas, p. 816)

(...)

Venhamos e convenhamos, para fins do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 10, § 1º, da Res. CONAMA nº 237/19, inexistente qualquer norma obrigatória que imponha ao ente federado municipal a fazer consulta prévia e, sobretudo, a obter consentimento das comunidades quilombolas.

Ora, cabe única e exclusivamente ao Município de Serro verificar se o local e o tipo de empreendimento proposto pela agravante encontra-se de acordo com o previsto em sua Lei de Uso de Ocupação do Solo, emitindo a declaração de (in)conformidade; e, exatamente em razão dos estreitos limites dessa atribuição ou competência municipal, tenho que eventual direito da impetrante/agravada no se fazer ouvir, participar ou interferir no processo de licenciamento ambiental da agravante, isso com base nos arts. 6º, 7º e 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (em vigor dentre nós por força do Decreto nº 5.051/2004), só poderá ser exercido ou efetivado junto ao ente licenciador, no caso, o Estado de Minas Gerais.

Em resumo, no âmbito exclusivo do exercício da competência do CODEMA / Serro destinada ao atendimento do art. 18 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018 e do art. 10, § 1º, da Res. CONAMA n.º 237/19, não se me afigura como líquido e certo o direito da “comunidade quilombola de queimadas de ser consultada e consentir com a implantação de empreendimento minerário”. (doc. 15, p. 14/16)

Nestes autos, me deparo agora com dois elementos que se apresentam como respeitáveis obstáculos a esta específica tese do autor/agravado.

Um é o Ofício/INCRA/SR-06/MG/GAB/nº 563/2016.

Nele está dito:

Considerando que a maioria dos integrantes da comunidade de Queimadas, presentes na reunião realizada na data de 01/11/2014, manifestou não ter interesse pela regularização fundiária do respectivo território, o INCRA-MG não executará nessa comunidade os procedimentos de que tratam os art. 8º e seguintes da Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009, que teriam como etapa inicial a elaboração de Relatório Antropológico e das demais peças do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID. (doc. 16, p. 56/57, e doc. 16, p. 1 e 3)

E, como se vê às p. 60/61 do mesmo doc. 12 e à p. 4/5 do doc. 16, o processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Queimadas encontra-se com “termo de encerramento de trâmite” desde 6/8/2018.

Como se vê, a Comunidade Quilombola de Queimadas sequer tem a área de seu território identificada, reconhecida, delimitada, demarcada, desintruída, titulada e registrada por quem a tanto legitimado (art. 5º, IN/INCRA nº 57/2009).

Sem que se saiba exatamente qual o território da Comunidade Quilombola de Queimadas, fica obviamente inviável dizer que ele se encontra inserido na AID (área de influência direta) do empreendimento minerário da agravante.

Outro obstáculo é o Parecer nº 457/2010/HP/PROGE/DNMP (doc. 13, p. 48/65) e o Parecer nº 204/2014/HP/PROGE/DNMP (doc. 13, p. 67/97).

Através desses pareceres, a Advocacia-Geral da União firmou e reafirmou o seguinte entendimento:

1. Áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos (Constituição Federal, art. 68 do ADCT). Ausência de impedimento legal ao desenvolvimento de atividades de mineração em terras que já foram objeto de titulação, assim como de áreas já demarcadas com essa finalidade, porém, ainda não tituladas. Expedição de títulos minerários que independe da adoção de um procedimento especial, com a criação de fases, etapas ou requisitos não previstos expressamente na legislação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

Autorizações de pesquisas e lavra em áreas ocupadas por comunidades quilombolas. Controvérsia entre a Fundação Cultural Palmares e o Departamento Nacional de Produção Mineral acerca do alcance e eficácia da Convenção nº 169 da OIT. Manutenção da orientação contida no Parecer nº 457/2010/HP/PROGE/DNMP.

É no mínimo duvidosa, portanto, a proclamada imprescindibilidade de prévia oitiva e, ainda, anuência da Comunidade Quilombola de Queimadas para a expedição do certificado ou declaração de conformidade do empreendimento minerário da agravante com a legislação serrana, empreendimento esse cujo licenciamento ambiental para funcionamento é da competência do Estado de Minas Gerais.

Também esmaecida, pois, esta quarta tese do autor/agravado.

Embora então realmente focado na questão afeta à declaração de conformidade do “Projeto Serro” com a legislação serrana, nesse meu posicionamento existem duas incontrastáveis realidades que podem e devem ser igualmente consideradas no processo de Licença Ambiental Concomitante (LAC2 / LP + LI) agora deflagrado e em trâmite na seara estadual; quais sejam: (i) a de que, por livre e espontânea vontade, a dita Comunidade Quilombola de Queimadas NÃO TEM área territorial identificada, reconhecida, delimitada, demarcada, desinstruída, titulada e registrada por quem a tanto legitimado (INCRA), em razão do que obviamente inviável ter-se por certa sua inserção dentro da AID (área de influência direta) do empreendimento minerário da agravante; e, ainda, (ii) a de que a União Federal há muito tem por INEXIGÍVEL a prévia oitiva dos remanescentes das comunidades de quilombos para fins de expedição de alvarás de pesquisa e de títulos de lavra para aproveitamento de recursos minerais existentes em terras tituladas ou demarcas como tal.

Por clara sua relevância ao caso, esmiúço a segunda assertiva (ii).

Aprovado aos 15/10/2010 no âmbito do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), o Parecer nº 457/2010/HP/PROGE/DNPM², com vigência há pouco ratificada pela Portaria ANM nº 1.125/2022³, assim discorre especificamente sobre a Convenção OIT nº 169:

32. A propósito, impende ressaltar que **não se aplica aos remanescentes das comunidades dos quilombos as disposições da Convenção n.º 169 da OIT**, sobre povos indígenas e tribais, cujo texto foi aprovado pelo Decreto

²https://anmlegis.datalegis.inf.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=PAR&numeroAto=00000457&seqAto=000&valorAno=2010&orgao=DNPM/PGF/AGU&cod_modulo=414&cod_menu=7835

³<https://jazidablog.blob.core.windows.net/estatisticas/155%20-%20PORTARIA%20ANM%20N%C2%BA%201.125%2C%20DE%208%20DE%20SETEMBRO%20DE%202022.pdf>



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

Legislativo n.º 143/2002, sendo, ainda, promulgada pelo Decreto n.º 5.051, de 19.04.2004.

33. Segundo a referida Convenção (artigo 1), "povos tribais" são aqueles encontrados *"em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da comunidade nacional, e que sejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial"*.

34. Trata-se, como se vê, de definição vaga a exigir do intérprete extrema cautela e uma criteriosa aplicação, a fim de se evitar um alcance demasiado largo, incompatível com a finalidade da norma.

35. O conteúdo da disposição é tão abrangente que poderia incluir boa parte da população brasileira. Uma exegese menos estrita poderia resultar, com pequeno esforço de imaginação, no enquadramento, no campo de aplicação da convenção internacional em apreço, de um número considerável de comunidades que formam a nação brasileira, como, por exemplo, seringueiros, ribeirinhos amazônicos e não-amazônicos, pantaneiros, jangadeiros, populações tradicionais do Vale do Jequitinhonha, sertanejos e vaqueiros do agreste, babaçueiros ou quebradeiras de coco de babaçu, 'povos' do semiárido e do cerrado, entre inúmeros outros de uma lista interminável de grupos que, de certa forma, vivem em condições sociais, culturais e econômicas que os distinguem, ainda que parcialmente, de outros setores da comunidade nacional, e que possuem costumes e tradições peculiares, mas que, em comum, incluem entre suas principais reivindicações a obtenção ou ampliação de território.

36. Assim, em razão das particularidades do país, caracterizado por suas dimensões continentais e pela diversidade cultural de seu povo, a aplicação irrefletida do conceito estabelecido na Convenção sob análise o ampliaria de tal forma que alcançaria parte considerável da população rural de baixa renda, além de outros grupos denominados 'tradicionais', e acabaria fazendo do Brasil um aglomerado de 'povos tribais' e indígenas, sujeitando-se, assim, a maior parte do território nacional e das comunidades que o ocupam a um regime de disposições elaboradas para atender a situações excepcionais, o que, além de absurdo, certamente inviabilizaria sua aplicação na prática!

(...)

38. Por isso, deve-se considerar como passível de enquadramento no conceito de 'povos tribais' apenas aquelas comunidades que, em função de uma existência autônoma e diferenciada, tenham gerado uma especificidade sociocultural, refletida principalmente na língua, religião e costumes (modo de agir), de tal maneira diferenciada que as tornem inconfundíveis com o restante da sociedade brasileira, o que não parece ser o caso das comunidades ditas *quilombolas*, cujo modo de ser não só apresenta variações conforme a necessidade de sobrevivência e os costumes das regiões onde estão inseridas, mas inclui manifestações que não são estranhas a parcela significativa da população brasileira (especialmente da que vive em áreas rurais) como,



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

por exemplo, a prática de um catolicismo sincrético, de cultos de origem africana que possuem adeptos em todo o território nacional, e até de cultos denominados *evangélicos* por determinados grupos, bem como atuação de parteiras, benzedeiras e rezadeiras, medicina raizeira, alimentação baseada na farinha de mandioca, cultivo de lavouras de subsistência etc.

(...)

40. A própria definição de remanescentes das comunidades dos quilombos dada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 4.887, de 20 de fevereiro de 2003 ("*grupos-étnicos-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida*"), além de não coincidir, em sua literalidade, com o conceito presente no artigo 1 da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), parece realçar características que, por si somente, não configuram especificidade ou diversidade sociocultural e econômica que as distanciem de considerável parcela da comunidade nacional, sobretudo de outras comunidades rurais pobres, a ponto de justificar a adoção do regime jurídico especial e das prerrogativas que o acordo internacional ao qual aderiu o Brasil busca implementar.

41. É significativo notar que o mencionado decreto não faz qualquer alusão a Convenção da OIT, referindo-se, por outro lado, exclusivamente ao artigo 68 do ADCT, o que também reforça a conclusão de não haver vínculo mais abrangente entre ambos os diplomas.

42. **Ainda que**, apenas para argumentar, **se admitisse o enquadramento das comunidades remanescentes de quilombos no conceito de 'povos tribais', não se poderia ignorar o fato de que as normas da Convenção n.º 169, especialmente no que tange a ocupação e utilização de terras, não são auto-aplicáveis**, dependendo de lei ou outros atos regulamentares para sua aplicação, o que se depreende do uso de expressões encontradas nos seus diversos dispositivos, tais como: "os governos deverão tomar as providências necessárias para determinar"; "deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional"; e "os governos deverão estabelecer (...) procedimentos". (grifei e negritei)

O raciocínio aqui se aplica.

Recentemente, é certo, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária baixou sua Instrução Normativa nº 111/2021⁴ que, estabelecendo "procedimentos administrativos a serem observados pelo INCRA quando instado a se manifestar em processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal, de obras, atividades ou empreendimentos causadores de impactos

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-111-de-22-de-dezembro-de-2021-369753970>



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

socioambientais, econômicos ou culturais a terras quilombolas” (art. 1º), contemplou a necessidade “das oitivas das comunidades” (Seção II, arts. 7º e 8º).

Porém, além de indubitável que tais oitivas servirão ao embasamento da manifestação do INCRA, impõe-se observar que a prévia escuta das comunidades quilombolas se dará apenas “a respeito dos seguintes documentos produzidos pelo empreendedor: Plano de Trabalho, ECQ, PBAQ, Relatório Final e aqueles relativos a renovação e corretivos, quando houver” (art. 7º, § 1º, IN INCRA nº 111/2021), bem como que o INCRA só se manifestará “nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador” (art. 3º, IN INCRA nº 111/2021) e, ainda assim, exclusivamente “nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: I - localizados nas **terras quilombolas a que se refere o inciso XIII do art. 2º da Portaria Interministerial nº 60/MMA/MJ/MC/MS, de 24 de março de 2015**; e II – que possam ocasionar impacto socioambiental, econômico e cultural direto, nas **áreas mencionadas no inciso I**, considerados os limites estabelecidos pelo Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/MMA/MJ/MC/MS, de 24 de março de 2015” (art. 2º, IN INCRA nº 111/2021).

Ora, na medida em que o aludido art. 2º, XIII, da Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS nº 60/2015⁵ se restringe a definir “terra quilombola: [como] área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, **que tenha sido reconhecida por RTID devidamente publicado**” (antes, em seu inciso IX, esse mesmo preceito diz ser esse “Relatório Técnico de Identificação e Delimitação-RTID - documento que identifica e delimita o território quilombola a partir de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, conforme disposto em Instrução Normativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA), chega-se à inevitável conclusão de que a dita Comunidade Quilombola de Queimadas, **por comprovadamente desprovida de RTID** (v. Ofício nº 64710/2019/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA-INCRA – doc. 81 do AI seq. /001), não é objeto da Portaria Interministerial nº 60/MMA/MJ/MC/MS e, conseqüentemente, não é alcançada pela Instrução Normativa nº 111/2021.

Vale gizar, **mais do que não serem possuidores do RTID do INCRA, os próprios membros da Comunidade Quilombola de Queimadas expressamente se recusaram a ser.**

Disso emerge a consistência da primeira assertiva (i).

⁵ http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

No âmbito do ordenamento jurídico mineiro, não ignoro a existência da Lei Estadual nº 21.147/2014, do Decreto Estadual nº 47.289/2017 e, muito menos, da recente Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 1/2022 (cujo art. 1º, § 6º, afirma o agravado, na inicial da originária cautelar, estar sendo descumprido).

Todavia, os “quilombolas” referidos nesses éditos mineiros só poderão ser reconhecidos como sendo aqueles descritos no art. 68 do ADCT/CF e no art. 2º do Decreto Federal nº 4.887/2003; portanto, como tal somente serão tidos aqueles indicados no Parecer nº 457/2010/HP/PROGE/DNPM ou, necessariamente, aqueles detentores do RTID emitido pelo INCRA.

Destarte, em cognição sumária própria ao julgamento dos pleitos de antecipação da tutela recursal, deveras verossímil ou juridicamente consistente o defendido e postulado na peça vestibular do AI seq. /001, mais precisamente em seu tópico “da não obrigatoriedade de oitiva de comunidade quilombola frente a inexistência de território quilombola afetado pelo empreendimento”.

Mas, vou além...

Ainda que se queira imprescindível a consulta prévia de que falam o art. 6º, itens 1, alínea “a”, e 2, e o art. 15, item 2, ambos da Convenção OIT nº 169, bem como a Resolução Conjunta SEDESE/SEMAD nº 1/2022, fato é que inexistente qualquer obstáculo para que sua realização seja **POSTERIOR** à da audiência pública de que tratam a Resolução CONAMA nº 9/1987 e a Deliberação Normativa COPAM / MG nº 225/2018.

Ora, ao regulamentar “a Consulta Livre, Prévia e Informada – CLPI, promovida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente”, o art. 1º, § 6º, da Res. Conj. SEDESE/SEMAD nº 1/2022 (citado, friso, na proemial da originária cautelar), assim explicita:

§ 6º - A consulta deverá ser **prévia à decisão** de um projeto medida, lei ou política que possa afetar os povos e comunidades tradicionais. (destaquei)

Vaja bem, o exigido é que a CLPI anteceda a decisão.

Logo, se a medida reclamada no Procedimento Administrativo SLA nº 1979/2002 que tem potencial para afetar a Comunidade Quilombola de Queimadas é a de concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC2 / LP + LI) do empreendimento minerário conhecido como “Projeto Serro”, por óbvio que o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

momento para a realização da tão almejada consulta prévia dessa Comunidade se estenderá até as vésperas da prolação da correspondente deliberação autorizativa.

Não há vínculo cronológico entre consulta prévia e audiência pública.

E, convenhamos, a realização da consulta prévia após a da audiência pública é até vantajosa para os integrantes da Comunidade Quilombola de Queimadas. É que, sabedores de tudo o que se passou na audiência popular, os quilombolas estarão muito mais bem preparados ou capacitados quando forem consultados. Munidos com os dados da anterior audiência pública, os quilombolas não serão surpreendidos e, assim, certamente não permanecerão surdos, cegos e mudos em sua posterior consulta pública.

Sob tal ótica, o pedido na ação matriz é até prejudicial aos quilombolas.

A cautelar concedida pelo juízo “*a quo*” carece de razoabilidade.

Mesmo que certa fosse a existência da Comunidade Quilombola de Queimadas para fins de seu especial tratamento no Procedimento Administrativo SEMAD/MG SLA nº 1979/2002 à luz da Convenção OIT nº 169 e, ainda, mesmo que momentaneamente suspensos estivessem os efeitos de documento (declaração de conformidade municipal) exigido para o êxito desse procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento minerário, não prima pela sensatez a determinação judicial provisória de sobrestamento de sua correspondente audiência pública às vésperas de sua realização e, assim, inutilizadora de todo um dispendioso trabalho para tanto já desenvolvido quando bastaria, para a mesma tutela judicial, condicionar a validade e a eficácia da eventual autorização administrativa de licenciamento ambiental do “Projeto Serro” às sentenças que proclamem prescindível a prévia consulta dos quilombolas e hígida a declaração de conformidade já dada pelo Município do Serro.

É por conta disso que, dentro dos limites postos na originária cautelar e, conseqüentemente, no AI seq. /001 é que, a meu ver, se torna irrelevante tratar aqui do já destacado fato superveniente (a concessão da tutela de urgência no Proc. nº 5000525-49.2021.8.13.0671 para suspender os efeitos da declaração de conformidade municipal correspondente ao projeto minerário em testilha).

Sob qualquer ótica, soa-me impertinente a guerreada interlocutória do i. magistrado “*a quo*” ao erigir a consulta prévia da Comunidade Quilombola de Queimadas à condição de requisito para realização da audiência pública inerente ao procedimento estadual concernente ao licenciamento ambiental do empreendimento minerário apelidado de “Projeto Serro”.

À mercê de tais considerações, faço o **exercício positivo do juízo de retratação**, isso para, reformando a decisão que é alvo deste agravo interno (v. doc.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.22.208461-8/003

102 do seq. /001), **ATRIBUIR efeito suspensivo** ao AI nº 1.0000.22.208461-8/001, susutando assim, até ulterior deliberação, os efeitos da interlocutória por ele fustigada.

Julgo prejudicado este agravo interno.

Envie-se cópia desta decisão ao d. magistrado singular, isso para que tome ciência do aqui decidido.

Certificado o trânsito em julgado desta decisão, venham conclusos os autos do agravo de instrumento para apreciação do pedido liminar.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

DES. PEIXOTO HENRIQUES
Relator



Número: **5001470-02.2022.8.13.0671**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Serro**

Última distribuição : **23/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Revogação/Concessão de Licença Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS (AUTOR)	
	RENZYO [REDACTED] (ADVOGADO) PEDRO [REDACTED] (ADVOGADO)
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RÉU/RÉ)	
	GRAZIELLE [REDACTED] (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9587065827	24/08/2022 15:09	Decisão	Intimação Medida Urgente DEFERIDA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SERRO / Vara Única da Comarca de Serro

PROCESSO Nº: 5001470-02.2022.8.13.0671

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Revogação/Concessão de Licença Ambiental]

AUTOR: INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS

RÉU/RÉ: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECISÃO

O Instituto Guaicuy SOS Rio das Velhas ajuizou ACP com pedido de tutela antecipada em face da Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). Em suas razões, a audiência pública do Projeto Serro, designada para o dia 24/08/2022, às 18 horas, não deveria ocorrer por ser violadora do devido processo administrativo, pois, por erro no sistema, não foi possível o cadastro para participação. Juntou documentos.

A participação popular, em que pese estar presente nas diversas legislações e atos administrativos, pode ser extraída dos próprios direitos e princípios constitucionais caros à Administração Pública (art. 37 da CR) e Direito ao Meio Ambiente (art. 225 da CR), não sendo necessárias outras considerações quanto a isso. Conforme alega, em 01/07/2022, o sistema da SEMAD não permitiu inscrições para participações da audiência pública, ou seja, dentro ainda do prazo previsto para se inscrever, nos termos do DOE. Para comprovar essas alegações, juntou ata notarial de *print* do sistema, que claramente não permitiu a possibilidade de inscrição da parte.

Não se tem notícia que a SEMAD tenha prorrogado o prazo. Registro que, pelo menos liminarmente, a parte autora fez prova da indisponibilidade no sistema e, ao que parece, não foi sanado a tempo da realização da audiência pública do dia 24/08/2022. Nesse sentido, entendo que o cancelamento da audiência pública é medida razoável, pois garante a participação efetiva da sociedade civil, como é o caso da associação autora. Consigno que a falta de consulta prévia a população quilombola potencialmente afetada já foi apreciada em processo sobre o tema (5001468-32.2022.8.13.0671).



Portanto, o cancelamento da audiência pública é medida de rigor e que confere concretude aos princípios da prevenção e precaução, considerando que: (i) restou previamente demonstrado que houve problema no sistema da Administração estadual para inscrição dos interessados em acompanhar a audiência, que impediu a associação autora de se inscrever; (ii) no âmbito do processo 5000525-49.2021, suspendi os efeitos da declaração de conformidade municipal do empreendimento em questão; (iii) no bojo da ação cautelar 5001468-32.2022.8.13.0671, entendi que a não consulta prévia das comunidades quilombolas potencialmente afetadas pela atividade desnatura a razão de se realizar a audiência pública em comento.

Pelo exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar o cancelamento da audiência pública, referente ao empreendimento projeto serro, designada para o dia 24/08/2022, às 18 horas, de modo a determinar que a Administração reabra o prazo, por tempo razoável, de inscrições de pessoas interessadas para participar da audiência, sem prejuízo, obviamente, das determinações feitas nas ações correlatas, mencionadas nessa decisão.

Advirto que o descumprimento desta decisão está sujeita a multa no valor de R\$ 100.000,00, além de tornar sem efeito qualquer audiência pública eventualmente realizada, enquanto perdurar sua eficácia.

Intime-se. Cite-se o ESTADO DE MINAS GERAIS e o IEPHA para contestarem o feito.

Após, vista ao MP.

SERRO, 24.08.2022.

NEANDERSON MARTINS RAMOS

Juiz de Direito

Praça Floriano Peixoto, 66, Fórum Edmundo Lins, Centro, SERRO - MG - CEP: 39150-000



A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público a reconsideração da decisão de Arquivamento do Licenciamento Ambiental do empreendimento abaixo identificado:
 1. LAC1 - Licença prévia, licença de instalação e licença de operação, concomitantemente: *Indústria e Comércio de Alimentos Iana Ltda. - Avicultura - Pouso Alto/MG - PA/Nº 1694/2022. Classe 4.
 (a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

08 1758706 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:
 - LAS RAS: 1) C3 Granitos Ltda., Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Conselheiro Pena/MG, PA/Nº 474/2023, Classe 2. 2) Gerino ***** da Costa *****. Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Açucena/MG, PA/Nº 486/2023, Classe 2. 3) Stone Indústria de Pisos Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Itueta/MG, PA/Nº 493/2023, Classe 3.
 - LAC 1 (LOC): 1) Danilo Simões Xavier, Fabricação de aguardente, Poté/MG, PA/Nº 496/2023, Classe 3.
 (a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:
 - LAC 1 (LOC): 1) Madeireira Medina, Tratamento químico para preservação de madeira, Coraço/MG, PA/Nº 1793/2022, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDIÇIONANTES. Válida até 06/03/2033.
 (a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

08 1759149 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consult-audiciencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiciencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.
 (a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.
 LAC1 (LOC): 1) Florestas Ipiranga S/A - Fazendas Retiro, Bocaina, Caetitu, Cipó de Chumbo I e II e Jatai, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivipastoris, exceto horticultura e Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Pompéu e Papagaios/MG, PA/Nº 491/2023, Classe 4.

08 1759122 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram Jequitinhonha, torna público que em cumprimento à decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001470-02.2022.88.13.0671, torna público a reabertura do prazo para os interessados na realização de Audiência Pública do empreendimento Mineração CONEMP LTDA – Projeto Serró, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Unidades de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Serró/MG, PA nº 1979/2022, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA nº 1370.01.0061994/2021-70. O prazo para os interessados legitimados na forma do art.4º da Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2018, será de 10 (dez) dias em atendimento ao determinado na decisão liminar, contados conforme o disposto no art.59 da Lei Estadual nº 14.184, de 2002. Os interessados legitimados deverão se manifestar através do endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiciencia?id=443>, ou por meio de ofício dirigido à Supram Jequitinhonha no endereço Av. da Saude, nº 335, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, valendo para efeitos de verificação de tempestividade da solicitação a data de postagem do ofício nos correios ou sua data de protocolo na sede da SUPRAM/Jequitinhonha. Informa, ainda, que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiciencia?id=443> e na Superintendência Regional de Meio Ambiente - Jequitinhonha, das 8:30h às 11:50h e das 13h às 17h.
 (a) Rita de Cassia Almeida de Paula, Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram Jequitinhonha.

08 1759187 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Rodopar Transportes Rodoviaros Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberaba/MG - PA nº434/2023, Classe 1.
 (a)Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1759135 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Mauro Tomaz de Freitas/ Fazenda Varginha, Parte Mats. 474 e 4775 - Gleba a - criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo - União de Minas/MG - PA/SLA nº 212/2023, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDIÇIONANTES.
 (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1759137 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o AROUVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Município de Nova Ponte/ Aterro Sanitário Municipal de Nova Ponte - Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraaplagagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos - Nova Ponte/MG, PA/SLA nº3802/2022, Classe 2. Motivo: Não apresentar informações complementares no prazo.
 (a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

08 1759140 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, AFONSO HENRIQUE RIBEIRO, MASP 1366240-8, do cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100102.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, IVANA CARLA COELHO, MASP 1148534-9, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100102, de recrutamento limitado, para chefiar o Núcleo de Gestão de Barragens.

08 1759219 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, CRISTIANO PEREIRA GROSSI TANURE DE AVELAR, MASP 1373482-7, do cargo de provimento em comissão DAI-21 FL1100060.

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, FERNANDA AMORIM FRAGA, MASP 1396572-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 FL1100060, de recrutamento limitado, para chefiar o Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração.

08 1759033 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 36451/2020, Usuário: Gilvânio Alves de Oliveira, Taiobeiras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601428/2023.*Processo nº 38302/2020, Usuário: Natalicio Sousa Mendes, Taiobeiras, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601513/2023.*Processo nº 93646/2023, Usuário: Mineração Marlrim Azul Ltda., Olhos-d'Água, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601573/2023.*Processo nº 40239/2022, Usuário: Mangarito Participações Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601576/2023.*Processo nº 40240/2022, Usuário: Mangarito Participações Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601577/2023.*Processo nº 02488/2022, Usuário: Smart House Construções Ltda., Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601581/2023.*Processo nº 16919/2022, Usuário: Otávio Pereira dos Santos Neto, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601583/2023.*Processo nº 17309/2022, Usuário: Globo 100 Empreendimentos Imobiliários S/A, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601591/2023.*Processo nº 17413/2022, Usuário: João Carlos Aguiar Brito, Verdêlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601592/2023.*Processo nº 18922/2022, Usuário: Jamilton Caldeira de Souza, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601593/2023.*Processo nº 22759/2022, Usuário: Juliano de Castro Maia, Francisco Dumont, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601595/2023.*Processo nº 27437/2022, Usuário: Dieysson Alkimim Oliveira, Mirabela, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601596/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 08 de Março de 2023.

08 1759162 - 1

A Superintendente da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 19917/2022, Usuário: Votorantim Cimentos S.A., Itaú de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0801552/2023.
 *Processo nº 19929/2022, Usuário: Votorantim Cimentos S.A., Itaú de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0801553/2023.
 *Processo nº 20098/2022, Usuário: Votorantim Cimentos S.A., Itaú de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0801554/2023.
 *Processo nº 20156/2022, Usuário: Votorantim Cimentos S.A., Itaú de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0801555/2023.
 *Processo nº 04823/2023, Usuário: Votorantim Cimentos S.A., Itaú de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0801556/2023.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 08 de Março de 2023.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 07784/2023, Usuário: Oswaldo José Correa, Monte Belo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801441/2023.*Processo nº 52881/2022, Usuário: Minasbeb Comércio de Bebidas Ltda., Passos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801557/2023.*Processo nº 64603/2022, Usuário: Cláudio Roberto Mello Alves, Guapé, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801558/2023.*Processo nº 00428/2023, Usuário: Benedito Stelita Vieira, Bueno Brandão, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801559/2023.*Processo nº 05787/2023, Usuário: Francisco Carlos de Siqueira, São Pedro da União, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801560/2023.*Processo nº 08136/2023, Usuário: Osvaldo Donizeti Mauch Milanezi, Campestre, Deferido, Portaria nº 1801561/2023.*Processo nº 08693/2023, Usuário: Flávio Garcia dos Reis, Senador José Bento, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801562/2023.*Processo nº 08196/2023, Usuário: Posto de Combustíveis José Agostinho Ltda., Nova Resende, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801563/2023.*Processo nº 02011/2023, Usuário: Osmar Olímpio de Lima, Guapé, Deferido, Portaria nº 1801564/2023.*Processo nº 05428/2023, Usuário: Vilson Rodrigues Pereira, Campos Gerais, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1801565/2023.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 08 de Março de 2023.

08 1759116 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 11081/2022, Usuário: Associação de Residencial Gran Royale Pirâmide, Montes Claros, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601476/2023.*Processo nº 60665/2022, Usuário: Leonardo Bernardino Madureira, Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601530/2023.*Processo nº 38103/2022, Usuário: Rima Industrial S.A., Cristália, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601534/2023.*Processo nº 34861/2022, Usuário: Avair Batista Vieira, Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1601536/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 08 de março de 2023.

08 1759127 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 Cancelamentos:
 Cancela-se o arquivamento publicado dia 18/12/2022. Processo: nº 60126/2022. Requerente: Edvaldo Pereira Saldanha. CPF: 359.81*****. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o mencionado princípio de autotutela encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002. Município: Lagoa Grande/MG. Cancela-se o arquivamento publicado dia 18/12/2022. Processo: nº 60127/2022. Requerente: Edvaldo Pereira Saldanha. CPF: 359.81*****. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando que o mencionado princípio de autotutela encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002. Município: Lagoa Grande/MG. Cancela-se a portaria nº 1707743/2022 publicada dia 12/10/2022, que deferiu o processo nº 4220/2022. Requerente: Mateus De Faria Pereira - ME. CNPJ: 03.48*****. Motivo: Autotutela. Município: Guarda-Mor/MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Noroeste de Minas Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br Unai, 08 de março de 2023.

08 1759083 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas,URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 15520/2011, Usuário: José Luiz Braga Guimarães, Nova Lima,Deferido com condicionantes,Portaria nº 1301569/2023.*Processo nº 17738/2016, Usuário: Luiz Flávio Mascarenhas Rocha, Paraopeba, Deferido, Portaria nº 1301570/2023.*Processo nº 00195/2021, Usuário: Fazenda Pacu Participações Societárias Ltda, Inhaúma, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301572/2023.*Processo nº 00139/2021, Usuário: Geraldo Cezar Alves Ferreira, Cordisburgo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301574/2023.*Processo nº 00641/2021, Usuário: Henrique de Carvalho Barbosa, Caetanópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301575/2023.*Processo nº 41523/2021, Usuário: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301578/2023.*Processo nº 41852/2021, Usuário: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301579/2023.*Processo nº 41535/2021, Usuário: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301580/2023.*Processo nº 53971/2021, Usuário: Condomínio Edifício Piet Mondrian, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301582/2023.*Processo nº 39571/2022, Usuário: Estamparia S.A., Contagem, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301584/2023.*Processo nº 22686/2022, Usuário: Adalberto Soares Alves, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301585/2023.*Processo nº 33792/2022, Usuário: Cema Central Mineira Atacadista Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301586/2023.*Processo nº 00535/2023, Usuário: Getulio Abreu Damasio, Jequitibá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1301588/2023.
 Arquivamento:
 Arquiva-se o processo nº. 11993 de 19/11/2008. Requerente: Elcio Luiz Eustáquio de Castro. CPF: 438.53x.xxx-xx. Curso d'água: Córrego Mucambo. Motivo: Considerando os termos do Art. 24 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Paraopeba – MG.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Belo Horizonte, 08 de Março de 2023.

08 1759107 - 1

O Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 Retificações:
 Retifica-se a portaria nº. 0708178 publicada dia 25/09/2019. Onde se lê: Outorgado: Bioenergética Vale do Paracatu S.A. CNPJ: 08.793.***/*****. Área irrigada: 277,26 ha. Vazão captada: 0,255 (m³/s) nos meses de janeiro a dezembro. Tempo de captação: 10:00 horas/dia nos meses de janeiro a dezembro. Sendo 15 dias/mês em janeiro, fevereiro e novembro. 20 dias/mês em março. 25 dias/mês em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 12 dias/mês em dezembro. Volume: 127700 m³ em janeiro, fevereiro e novembro. 183600 m³ em março. 229500 m³ em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 110160 m³ em dezembro. Município: João Pinheiro/MG.
 (...)
 Leia-se: P.1. Outorgado: Bioenergética Vale do Paracatu S.A. CNPJ: 08.793.***/*****. Coordenadas geográficas: Lat. 17º 04' 58"S e Long. 46º 20' 41"O. Área irrigada: 277,26 ha. Vazão captada:255,0 (l/s) nos meses de janeiro a dezembro. Tempo de captação: 10:00 horas/dia nos meses de janeiro a dezembro. Sendo 15 dias/mês em janeiro, fevereiro e novembro. 20 dias/mês em março. 25 dias/mês em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 12 dias/mês em dezembro. Volume: 127700 m³ em janeiro, fevereiro e novembro. 183600 m³ em março. 229500 m³ em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 110160 m³ em dezembro. P.2.Ezimar Bontempo Macedo. CPF: 944.56*.*.*. Coordenadas geográficas: Lat. 17º 04'

40,62"S e Long. 46º 21' 26,72"O. Área irrigada: 80 ha. Vazão captada: 111,10 (l/s) nos meses de janeiro a dezembro. Tempo de captação: 10:00 horas/dia nos meses de janeiro a dezembro. Sendo 15 dias/mês em janeiro, fevereiro e novembro. 20 dias/mês em março. 25 dias/mês em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 12 dias/mês em dezembro. Volume: 59994 m³ em janeiro, fevereiro e novembro. 79992 m³ em março. 99990 m³ em abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro. 47995 m³ em dezembro. Município: João Pinheiro/MG.
 (...)
 As demais informações permanecem inalteradas.
 Unai, 08 de março de 2023.

08 1758756 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
 Arquivamento
 Arquiva-se o processo nº.59474/2022. Requerente: Renato Oliveira Moura. CPF/CNPJ: 082.***.***. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Conforme determina o §3º do Art. 24 do Decreto 47.705/2019 Município: Morada Nova de Minas- MG.
 O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 08 de março de 2023.

08 1758902 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, do Noroeste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo: 06762/2022, Empreendedores: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM - Usuários de Águas do Rio Escuro – Setor Alto e Baixo Ribeirão Januário: Pedro Gonçalves Pinheiro, Mauro Sérgio Pinheiro, Valdeci Eustáquio Pereira, Joubert Mendes de Carvalho, Rossele Carvalho Mendes, Maurício José Peres, Benjamin da Silveira Machado, Elaine Elizabeth Esteves, Moacir Marra da Costa, Braz dos Reis Borges, Pedro da Silveira Machado, Clésio Mendes de Carvalho, Francisco de Assis Pereira Guimarães, Daniela Gontijo de Carvalho, Jonas da Silveira Machado, Erna Cardoso, José Esteves Neto, Vinícius Ignácio Streit, Tânia Queiroz, Vinícius da Silva Almeida, Erasmo Carlos Rabelo, Mônica Maria de Queiroz, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, Patrícia Lopes Ribeiro, Marcelo Afonso de Queiroz, Marta Aparecida Marra, Claiton Luiz Soares, Ernane Soares de Faria, Thiago Gomes Nazzari, Nélvio Marcelo Pinheiro, Manoel Eustáquio Pinheiro, Ozeas Baltar Lima, Lucio Antônio Dias, Wesley Edgar Caixeta Lima, Ana Darc Ferreira, Alirio Mendes Teixeira, Luis Fernando Faria, José Maria, Caren Carolina Mendes de Jesus Silva, João Luiz de Melo, Edilene Cortes Silva, Baltazar Cortes Dias, José Roberto Ferreira de Paula, Silvio Silva Pena, Walter Ferreira de Paula, João Moura Junior, Rodrigo César de Moura Nunes, Solimar Pereira Mota Fraga, Edvaldo Rodrigues de Assunção, Município: Guarda-Mor, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 00163/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA NOROESTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 08 de Março de 2023.

08 1758912 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luisa Cardoso Barreto

Expediente

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede, nos termos do §1º do art 1º, inciso II do art 2º da Lei nº 9.532/1987 e art. 1º da Lei nº 14.683/2003, a Mônica Conapcione Nunes Lopes Gomes, masp. 368566-6, admissão 01, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico de Educação Básica, Nível III, Grau A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, o direito de perceber, a partir de 28/10/2008, à razão de 7/10 (sete décimos) da gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre a diferença entre o vencimento do cargo em comissão de Secretário de Escola A, EX-SE-A, ED-790, QE-05 e o vencimento do cargo efetivo ocupado (a título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003), tendo em vista dele ter sido dispensada em 28/10/2008, sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em cargo comissionado, considerando para este fim a contagem de tempo até 29/02/2004.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Belo Horizonte, aos 07 de março de 2023.
 Rafael Divino de Vasconcelos
 Superintendente Central de Administração de Pessoal

08 1758641 - 1

O Superintendente Central de Administração de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Instrução Normativa SUGESP nº 01, de 22 de abril de 2020, concede nos termos do § 1º do artigo 1º, da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1.987, transformado pela Lei nº 13.533, de 11 de maio de 2.000, artigo 1º da Lei nº 14.683, de 31 de julho de 2003, a Edna das Graças Marinho, Masp: 349.378-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio à Gestão e atenção à Saúde, Nível II, Grau A, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, o direito de perceber, a partir de 24 de abril de 2007, à razão de 7/10 (sete décimos) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão Assistente de Gabinete, Símbolo EX42 SA -100, Nível 11, Grau A e o vencimento do cargo efetivo ocupado, (a título de vantagem de pessoal, considerando a sistemática de cálculo da Lei 14.683/2003), tendo em vista ter sido exonerada do cargo em comissão de Assistente de Atividade de Saúde, Código MG43, Símbolo SA-43, a contar de 24 de abril de 2007 (data da nomeação para o cargo em comissão DAD3), sem ser a pedido ou por penalidade, comprovando contar mais de 04 (quatro) anos de efetivo exercício em cargo comissionado, considerando para este fim a contagem de tempo até 29/02/2004.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em Belo Horizonte, aos 07 de março de 2023.
 Rafael Divino de Vasconcelos
 Superintendente Central de Administração de Pessoal

08 1758635 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230309001219017.

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

	R\$
1451.06243143-4.421-0001-3390-0-10.1	183.722,62
1451.06421145-1.048-0001-3390-0-95.1	14.801.742,11
1451.06421145-4.423-0001-3390-0-10.1	265.378,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1	153.572.938,14
TOTAL DA ANULAÇÃO	168.823.781,78

08 1759223 - 1

08 1759224 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **FERNANDA AMORIM FRAGA**, MASP 1396572-8, a gratificação temporária estratégica GTED-1 OV1100772 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FERNANDA AMORIM FRAGA**, MASP 1396572-8, do cargo de provimento em comissão DAD-3 OV1101297 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **PAULA CORREIA CASTELO BRANCO**, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 OV1101297, de recrutamento amplo, da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **PAULA CORREIA CASTELO BRANCO**, da Coordenadoria Técnica, a gratificação temporária estratégica GTED-1 OV1100772 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, pelo qual **EMÍLIA DAS GRAÇAS RESENDE**, MASP 482722-6, foi exonerada do cargo DAD-4 AG1100595 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 2/1/2023, que revogou a gratificação temporária estratégica GTED-2 AG1100722 de **EMÍLIA DAS GRAÇAS RESENDE**, MASP 482722-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUCAS DE CARVALHO MOREIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 CI1100587, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social à disposição da Fundação Ezequiel Dias- FUNED, em prorrogação, de 01/01/2023 31/12/2023, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 66/2020: **JOSÉ CIRILO NOGUEIRA/** MASP 902801-0/ ASO/ I.J.

Pelo Conselho Estadual de Economia Popular Solidária

reconduz, usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos do art. 10 da Lei nº 15.028, de 19 de janeiro de 2004 e do art. 7º do Decreto nº 44.898, de 19 de setembro de 2008, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS: Pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Suplente: **LETICIA ARAUJO GUALTER SILVA**.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

coloca, nos termos do art. 13 e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do art. 6º, §§ 2º e 3º, II da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, os servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, de 01/01/2023 A 31/12/2023, em prorrogação, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: **AMARILDO ALVES COSTA**, MASP 355314-6; **EDGARD FRANÇA MARIANO DE ALMEIDA**, MASP 669.711-4.

coloca, nos termos dos art. 13, III, e art. 15 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Fazenda à disposição da Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais-CBMMG, em prorrogação, de 01/01/2023 a 21/11/2023, com ônus para o cedente, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 1910002780, para regularizar situação funcional: **GERALDO FRANCISCO MARCELINO**, MASP 906407-2.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 14/02/2023, a prorrogação da disposição de **ÍCARO DEMÉTRIOS SOARES MAGALHÃES**, MASP 1116333-4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

coloca, nos termos dos art. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, de 14/02/2023 a 31/12/2023, com ônus para o cessionário: **ÍCARO DEMÉTRIOS SOARES MAGALHÃES /** MASP 1116333-4 / ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, que revogou a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100460 de **ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK**, MASP 1267876-9, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 02/01/2023, pelo qual **ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK**, MASP 1267876-9, foi exonerado do cargo DAD-6 MD1100455 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK**, MASP 1267876-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100460 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 15/02/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CLAUDIO HENRIQUE CARDOSO SOARES BARBOSA**, MASP 1506593-1, do cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100505 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 24/02/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK**, MASP 1267876-9, do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1100455 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a contar de 15/02/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **DANIELE VIEIRA TORRES ABALEN**, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101072, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JOÃO GERALDO MOREIRA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101139, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Norte de Minas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

no uso de suas atribuições, **designa RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA**, MASP 1482140-9, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101134, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 06/03/2023 a 10/03/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **JOÃO GERALDO MOREIRA**, diretor da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Norte de Minas, a gratificação temporária estratégica GTED-2 MD1100445 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

retifica o ato de designação para responder de **HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO**, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publicado em 14/02/2023: **onde se lê** “no período de 23/02/2023 a 08/03/2023”, **leia-se** “no período de 23/02/2023 a 05/03/2023”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MAYLA MAGALHÃES DE SOUZA**, MASP 669427-7, do cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100196 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 28/02/2023.

Pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ALINE CRISTINA FÉLIX RABELO PETERSEN**, MASP 1369633-1, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SC1100956 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, a contar de 6/3/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ALINE CRISTINA FÉLIX RABELO PETERSEN**, MASP 1369633-1, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SC1102196 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, a contar de 6/3/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **RENATA LAN GOULART DE SOUZA**, MASP 752.846-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SC1102196, de recrutamento limitado, para chefiar a Coordenação de Orçamento e Finanças da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **RENATA LAN GOULART DE SOUZA**, MASP 752.846-6, chefe da Coordenação de Orçamento e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SC1100956 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GISELE MARTINS SANTIAGO**, MASP 1147598-5, do cargo de provimento em comissão DAD-5 ED1100203 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 03/03/2023.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **dispensa JANETE DE JESUS BARBOSA**, MASP 1125609-6, da função gratificada FGD-1 ED1100536 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JANETE DE JESUS BARBOSA**, MASP 1125609-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100313, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARLA PATRICIA MENDES D ANGELIS**, MASP 1044307-5, para a função gratificada FGD-1 ED1100536 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **concede**, nos termos do art. 179 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, prorrogação de licença para tratar de interesse particular por 2 (DOIS) ANOS ao servidor **GUILHERME DOS REIS SOARES**, MASP 1319645-6, PEB I B - ADM. 2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATOS DO SENHOR DIRETOR

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso da competência delegada pela Resolução SEGOV nº 756/2020, publicada em 23/06/2020: AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: -OZORIO JOSE ARAUJO DO Couto, MASP 1045430-4, admissão 01, por 1 mês: referente ao 4º quinquênio, a partir de 01/03/2023. -VANDERCI RENILDA DE SOUSA, MASP 292294-6, admissão 01, por 1 mês: referente ao 4º quinquênio, a partir de 08/03/2023. -CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, ao servidor MASP 276845-5, LUIZ GERALDO DE ASSIS, TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA, NÍVEL IV, GRAU I, SIMBOLO TIG4, referente ao 7º quinquênio, a partir de 26/02/2023. MARCELUS FERNANDES LIMA DIRETOR

08 1759209 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CORREGEDORIA GERAL DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Portaria/COGE nº 55/2018, com extrato publicado no Diário Oficial de 31 de julho de 2018 (Processo SEI nº 1520.01.0005711/2020-55), no Relatório Final da Comissão Processante e Parecer do Núcleo Técnico/COGE nº 53/2023, determina o ARQUIVAMENTO dos autos. Nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos ex-servidores processados e seus advogados: Sr. Gustavo Godinho Capanema Barbosa, OAB/MG nº 74.330, Sr. Frederico Barbosa Gomes, OAB/MG 91.022, Sr. Thiago Henrique Brouch Bregenci, OAB/MG 105.434 e Sr. Diocléides José Maria, OAB/MG nº 85.056. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, os ex-servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para, se tiverem interesse, apresentar pedido de reconsideração. Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 08 de março de 2023. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

08 1759181 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18.12.1986, por seis meses, à: MASP 1.309.123-6, IRENE BAUER FERREIRA, em prorrogação. MASP 1.377.479-9, PRISCILLA MACHADO DE FREITAS, em prorrogação. OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada nº 182/2011, à: MASP 1.113.676-9, ROMULO GERALDO PEREIRA, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado, Nível I, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL DO ESTADO, código 664-AE05, a partir de 02.03.2023. MASP 1.120.529-1, LUCAS RIBEIRO CARVALHO, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado, Nível II, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-CHEFE, código 652-AE01, a partir de 02.03.2023. MASP 1.125.841-5, DANIEL SANTOS COSTA, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado, Nível II, Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de ADVOGADO REGIONAL ADJUNTO DO ESTADO, código 663-AE01, a partir de 02.03.2023. MASP 1.327.232-3, BRUNO BORGES DA SILVA, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado, Nível I, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR-CHEFE, código 652-AE04, a partir de 02.03.2023. Sérgio Pessoa de Paula Castro Advogado-Geral do Estado

DIRETORIA-GERAL OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada nº 182/2011, à: MASP 1.252.245-4, PATRICIA RENATA GOMES, pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-4, código AE1102086, a partir de 01.03.2023. MASP 1.314.432-4, FABIA APARECIDA ROSA, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-3, código AE1101022, a partir de 01.03.2023.

MASP 1.366.912-2, ISABEL REGINA LOPES SILVA, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-1, código AE1101072, a partir de 28.02.2023.

MASP 1.367.298-5, ELAINE ABREU FRAGA BERALDO, pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-4, código AE1102072, a partir de 28.02.2023.

MASP 1.367.336-3, RAYNER LUCIANO MARCOLINO, pela remuneração do cargo efetivo de AGENTE GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-2, código AE1100392, a partir de 28.02.2023.

MASP 1.377.371-8, TERESA CRISTINA DE SOUZA RATTES MAGNANI, pela remuneração do cargo efetivo de ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-2, código AE1100746, a partir de 28.02.2023.

MASP 1.379.117-3, LEOPOLDO VARGAS CAETANO DA FONSECA, pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-6, código AE1101314, a partir de 28.02.2023.

MASP 1.404.804-5, HAYLA MARQUES FRANCA, pela remuneração do cargo efetivo de GESTOR GOVERNAMENTAL, Nível I, Grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-2, código AE1100744, a partir de 01.03.2023.

MASP 1.429.043-1, APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, pela remuneração do cargo efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Nível II, Grau C, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão DAD-1, código AE1100554, a partir de 02.03.2023.

LICENÇA GESTANTE CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/88, por 120 dias, à MASP 1.320.261-9, JULIANA CRISTINA DOS SANTOS MARTIN, a partir de 25.02.2023.

Fernando Xavier dos Santos Diretor-Geral

08 1758715 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 07/03/2023: ATO AGE Nº2.973

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições DISPENSA o Procurador do Estado RAFAEL CASCARDO LOPES, MASP 1.120.539-0, da Função Gratificada de Coordenador de Área FGOA-AE06 da Advocacia-Geral do Estado. ATO AGE Nº2.974

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado LEANDRO MOREIRA BARRA, MASP 1.211.067-2, para a função de Coordenador de Área FGOA-AE06 do Escritório Seccional em Muriaé da Advocacia-Geral do Estado. ATO AGE Nº2.974

08 1758984 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEUE ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
IGOR MASCARENHAS ETO

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISICARO BORGES

CHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZA

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 4000 Prédio Gerais, 1º andar Bairro Serra Verde - BH / MG CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br






GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Supram Jequitinhonha, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, torna público que foi proferida Decisão Monocrática pelo TJMG nos autos do Agravo Interno nº 1.0000.22.208461-8/003, onde em exercício positivo do juízo de retratação, atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 1.0000.22.208461-8/001, sustentando, assim, os efeitos da Decisão Liminar (Processo nº 50001468-32.2022.8.13.0671 - Juízo da Vara Única da Comarca de Serro/MG) que suspendeu a realização de audiência pública do presente processo de licenciamento ambiental. Logo, visto não haver impedimentos, será retomado o procedimento para realização da referida audiência pública, em respeito ao devido processo legal.

Além disso, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Minas Gerais de 09/03/2023, pág. 07, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5001470-02.2022.8.13.0671, a autoridade competente determina a abertura de prazo complementar de 10 (dez) dias para que os legitimados pelo art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018 possam apresentar requerimento como interessados na realização de Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento da Mineração CONEMP LTDA - Projeto Serro, Processo Administrativo SLA nº 1979/2022. Os interessados legitimados deverão se manifestar através do endereço eletrônico <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-audiencia?id=443>, ou por meio de ofício dirigido à Supram Jequitinhonha no endereço Av. da Saudade, nº. 335, Centro, Diamantina/MG, CEP: 39.100-000, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação supracitada, valendo para efeitos de verificação de tempestividade da solicitação a data de postagem do ofício nos correios ou sua data de protocolo na unidade administrativa de forma presencial.

Ressalta-se que o prazo inicial aberto anteriormente se iniciou no dia 18/05/2022 e foi encerrado no dia 02/07/2022. Durante esse período houveram requerimentos para realização da referida Audiência Pública por legitimados interessados, de maneira que tais solicitações prévias não serão prejudicadas e a Audiência Pública será efetivamente realizada, precedida de publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data a ser definida para a realização da Audiência Pública, em conformidade ao art. 6º, §3º da Deliberação Normativa COPAM nº 225/ 2018.


Rita de Cassia Almeida de Paula
Diretora Regional de Administração e Finanças
Supram Jequitinhonha
Designada para responder pela Supram Jequitinhonha

Supram Jequitinhonha
Rua de Cassia Almeida de Paula, nº 1433-1435
Diamantina - Minas Gerais
CEP: 39.100-000